



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

*Comenda
modificativa nº 4117*

PROJETO DE LEI N.º 105/2017.

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

Art. 1.º: - Nos termos dos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas, para a Câmara Municipal e a Administração Direta.

Art. 2.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 5/2017-PG

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei nº 105/2017 – “*Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares e dá outras providências*”.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Pitárcio N.º 15056
Ivaiporã, 21 de agosto de 2017

Horas: 16:00

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca dos aspectos gerais do Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares e dá outras providências*”.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

Sob análise o Projeto de Lei nº 105/2017, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo, protocolizado sob nº 15.016, em 11 de agosto de 2017, possui a Mensagem de Justificativa (s/nº) que versa sobre o “Projeto de Crédito Adicional Suplementar ajustando todo o Grupo de Natureza de Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, e outras despesas que fizer necessário no sentido de garantir o fechamento do exercício de 2017”.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Importante ressaltar que o Projeto de Lei nº 135/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, já tratou de tema semelhante, que foi expedido Parecer Jurídico nº 66/2016-PJ, o qual não encontrou óbice legal para a tramitação e apreciação do projeto.

O Projeto de Lei em tela se fundamenta no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, o qual exige que a abertura de crédito suplementar tenha autorização prévia do Poder Legislativo, bem como indicação dos recursos correspondentes.

Os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 disciplinam sobre os requisitos para a abertura de créditos suplementares, os quais devem ser “autorizados por lei e abertos por decreto executivo”, além de exigir que possua “existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa” e seja “precedida de exposição justificativa”.

Acrescenta-se a tudo isso o inciso III do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, a qual ressalta que é competência do Poder Legislativo dispor especialmente sobre a abertura de créditos suplementares.

Outro ponto de suma relevância é o que dispõe a LOA¹, a saber:

Art. 6º Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir no exercício Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Ivaiporã e para a Administração Direta. (Grifo nosso).

Diante da fundamentação acima, convém observar que a Lei Orçamentária Anual já autoriza o Executivo a abrir no corrente exercício Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20%, ou seja, a LOA combinado com a aprovação do atual Projeto de Lei, o Executivo terá a autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Ivaiporã e para a Administração Direta.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá à Comissão competente analisar o mérito, oportunidade e conveniência, observando as disposições legais e regimentais.

¹ Lei Municipal nº 2.899, de 14 de dezembro de 2016.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – CONCLUSÃO

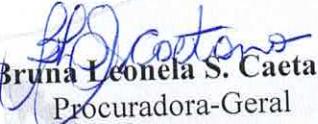
Em face do exposto, concluímos pela inexistência de óbice legal a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, entretanto, é recomendável que seja requerido nova formulação da mensagem de justificativa, conforme o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, com a indicação dos recursos correspondentes.

Isto posto, S.M.J., são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião das emitentes.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelas signatárias.

À consideração superior.

Ivaiporã, 21 de agosto de 2017.


Bruna Leonela S. Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472


Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. (Autoriza o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20%, do total de despesas fixas, para à Câmara Municipal e a Administração Direta).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 105/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos municípios e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. (Autoriza o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20%, do total de despesas fixas, para à Câmara Municipal e a Administração Direta).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 105/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos municípios e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. (Autoriza o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20%, do total de despesas fixas, para à Câmara Municipal e a Administração Direta).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 105/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos municíipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir
RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de
_____ do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. (Autoriza o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20%, do total de despesas fixas, para à Câmara Municipal e a Administração Direta).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 105/2017, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos municípios e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro